



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE RESOLUCAO 14/2015 DE 11/08/2015

Promovente:

Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XV E DO § 2º, TODOS DO ART. 223 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. VOTO DE LOUVOR, JÚBILO E CONGRATULAÇÕES SUBSCRITOS PELA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA).

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção

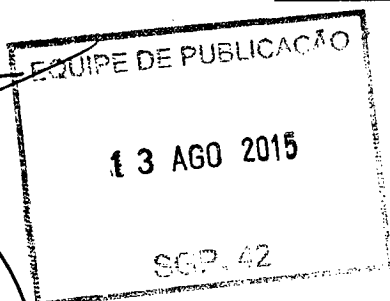


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Folha nº 07 de 03 pág.
Nº 203 = 14 de 15 fls. 1
Adelina Cicero - / Ass. Parlamentar
PR 100 406
14/2015



Altera a redação do inciso XV e do § 2º, todos do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **RESOLVE:**

Art. 1º O inciso XV e o § 2º, do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 223

(...)

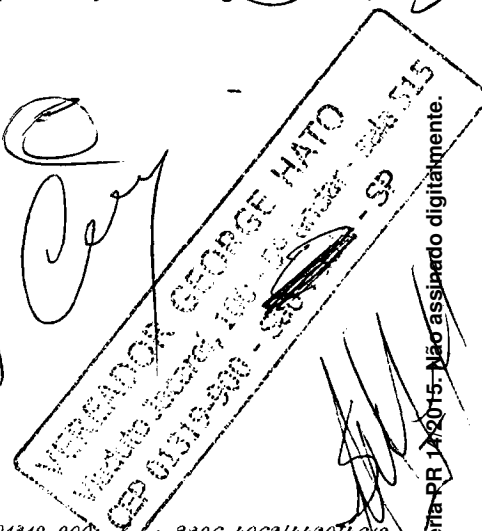
XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo e congratulações, por ato ou acontecimento de alta significação.

§ 2º - Os requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria simples dos membros da Câmara.".....(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2015.

RICARDO NUNES
Vereador
PMDB



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e/ou fabricado(s) sob nº
— a 2 — de informação
sob nº 3. 13.1.8.15
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 03-14 de 15
Adelina Cicoss - Ass. Parlamentar
RF 108.408

Gabinete do Vereador Ricardo Nunes

JUSTIFICATIVA

A matéria ora tratada se refere ao número de assinaturas dos vereadores necessárias para referendar um voto de louvor, de júbilo (*substantivo masculino: alegria extrema, grande contentamento*), congratulações (*Dirigir cumprimentos, através de palavras, a alguém pela conquista de alguma coisa: congratulações por mais esta conquista*) por ato ou acontecimento de alta significação, bem como para manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou ainda por calamidade pública, ocasiões em que os nobres edis devem apor no mínimo 28 (vinte e oito) assinaturas, quantidade desnecessária por se tratar de singela homenagem que não depende de aprovação do Plenário da Câmara Municipal de São Paulo diferentemente das leis aqui aprovadas que causam impacto na vida de inúmeras pessoas.

Destarte, tendo em vista a simplificação de ato singelo, porém relevante, permitido por nosso Regimento Interno, perante 19 (dezenove) assinaturas apostas, equivalentes a maioria simples dos membros desta edilidade, espero poder contar com o apoio de meus pares para a aprovação da presente iniciativa.

VEREADOR GEORGE HATO
Votado em 19/10/15 - 5º andar - Sala 515
CEP 01319-900 - São Paulo - SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

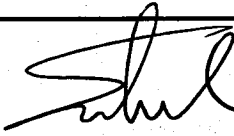
Papel para informação, rubricado como folha nº 63

do processo nº 01-PR 14 de 2015...

13 / 8 / 15

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

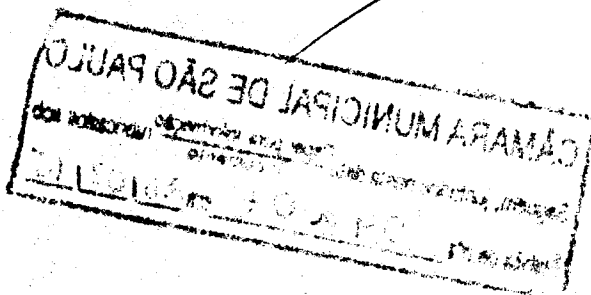
LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: <u>Const., Just. e Leg. Particip.</u> _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____  PRESIDENTE
--

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

17 AGO 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



Assessoria de Pesquisa e Análise Prévia das Proposituras
Setor Administrativo
17/08/2015

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 17/08/2015 às 19 hs
POR

SAÍDA: 26/08/15 às 18 h ASS: Livia

COPIA 001

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COPIA 001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, os documentos rubricados sob
Folha de nº 04 a 07 em 26/08/15

Livia Salomão Abgueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº. 014/15 6
Livia Salomão Nogueira
RF 11.274

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PR 0014/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo – cópia parcial: especialmente art. 223.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls. 03.

São Paulo, 25 de agosto de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

Comissão ao Presidente ou à Mesa, sobre matéria de competência da Câmara.

Art. 221 - Os requerimentos assim se classificam:

I - quanto à maneira de formulá-los:

a) verbais;

b) escritos.

II - quanto à competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano pelo Presidente;

b) sujeitos à deliberação do Plenário.

III - quanto à fase de formulação:

a) específicos às fases de Expediente;

b) específicos da Ordem do Dia;

c) comuns a qualquer fase da sessão.

Art. 222 - Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivo.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano pelo Presidente

Art. 223 - Será despachado de plano pelo Presidente o requerimento que solicitar:

I - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito;

II - retificação de ata;

III - verificação de presença;

IV - verificação nominal de votação;

V - requisição de documento ou publicação existente na Câmara, para subsídio de proposição em discussão;

VI - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;

VII - juntada ou desentranhamento de documentos;

VIII - inscrição, em ata, de voto de pesar por falecimento, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso III do artigo 164 e no inciso II do artigo 142;

IX - convocação de sessão extraordinária, solene, secreta ou permanente, quando observados os termos regimentais;

X - a não convocação de sessão, nos termos do artigo 155 e do parágrafo 2º do artigo 183.

XI - justificação de falta do Vereador às sessões plenárias;

XII - constituição de Comissão de Representação, quando requerida pela maioria absoluta dos Vereadores;

XIII - volta à tramitação de proposição arquivada em término de legislatura, nos termos do artigo 275.

XIV - manifestação por motivo de luto nacional, de pesar por falecimento de autoridade ou personalidade ou, ainda, por calamidade pública;

XV - inserção em ata de voto de louvor, júbilo ou congratulações por ato ou acontecimento de alta significação.

§ 1º - Serão necessariamente escritos os requerimentos a que aludem os incisos VI a XV.

§ 2º - Os requerimentos à que aludem os incisos XIV e XV somente serão admitidos quando subscritos pela maioria absoluta dos membros da

Câmara.

(acrescidos os incisos XIV e XV e desdobramento do parágrafo único em dois parágrafos, conforme Resolução 18/95)

Art. 224 - Os requerimentos de informação versarão sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos
Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 225 - Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

- I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;
- II - adiamento de discussão ou votação de proposições;
- III - dispensa de publicação para redação final;
- IV - retirada de proposição da pauta da Ordem do Dia, nos termos do inciso II do artigo 177;

V - preferência para votação de proposição dentro do mesmo processo ou em processos distintos;

VI - votação de emendas em bloco ou em grupos definidos;

VII - destaque para votação em separado de emendas ou partes de emendas e de partes de vetos;

VIII – encerramento de discussão de proposição;

(alterado pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente pela Resolução 8/01)

IX - prorrogação da sessão;

X - inversão da pauta.

§ 1º - Os requerimentos mencionados no presente artigo não admitem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto, exceto os referidos no inciso VIII, que comportam apenas encaminhamento de votação.

(alterado pelo art. 1º da Resolução 2/99 e posteriormente pela Resolução 8/01)

§ 2º - Os requerimentos referidos nos incisos II, III e V do presente artigo poderão ser verbais e os demais serão necessariamente escritos.

§ 3º - O requerimento mencionado no inciso I deste artigo não admite adiamento de votação.

Art. 226 - Será necessariamente escrito, dependerá de deliberação do Plenário e poderá ser discutido o requerimento que solicitar:

I - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - autorização do Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

III - convocação de Secretários Municipais;

IV - constituição de Comissão Temporária;

V - encerramento da sessão, em caráter excepcional, nos termos do inciso II do artigo 142.

Parágrafo único - A discussão dos requerimentos de que tratam os incisos I e II será encerrada após terem se manifestado 4 (quatro) Vereadores, sendo 2 (dois) a favor e 2 (dois) contra.

(redação dada pela Resolução 18/95)

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Em 28/08/15 às 9h

PRE

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

George Hato
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 31/08/15

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 01/09/2015 às 15 h

POR [assinatura]

SAÍDA 04/09 AS: 16 h ASS: al

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Conto Lops
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.
Em 10/08/2016

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 16/03/16 AO 14 HS

POR [assinatura]

SAÍDA AS H ASS:

Segue juntado, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado sob folha(s)

nº 06, Em 02/01/2017

Márcia Yoshimi Tashiro Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 14 de 20 15, 02, 01, 2017 (a) 10

Márcia Yoshimi Tamaguchi Hosi
RF 11.328

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno
São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome Márcia Yoshimi Tamaguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328 SGP-12

177797

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Processo encerrado com	<u>8</u> folhas.
Arquivado em	<u>31/10/17</u>

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234